



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 95/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0047202/2020-11

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 3806/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 21039060

PROCESSO SLA N°: 3806/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Gama Mineradora Assunção Ltda	CNPJ:	4.737.786/0001-39
EMPREENDIMENTO:	Gama Mineradora Assunção Ltda	CNPJ:	4.737.786/0001-39
MUNICÍPIO:	São Francisco de Paula/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento.		
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento.	2	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Ana Cristina Mori Marques	CREA: 236267-D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Lorena Thainara Diniz	

Assessora de Engenharia de Minas

De acordo:

Viviane Nogueira Conrado Quites

1.287.842-7

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 26/10/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Thainara Diniz, Colaboradora**, em 26/10/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21038453** e o código CRC **838C1859**.

Referência: Processo nº 1370.01.0047202/2020-11

SEI nº 21038453



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento Gama Mineradora Assunção Ltda, inscrito no CNPJ sob o n. 14.737.786/0001-39, localizado no município de São Francisco de Paula/MG, formalizou no dia 11/09/2020, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 3806/2020, que tramita na Superintendência Regional do Alto São Francisco – Supram-ASF, para as atividades A-02-06-2: Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000 m³/ano e A-05-04-6: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, com área útil de 0,70 ha, conforme expresso no SLA.

O empreendimento possui porte pequeno e potencial poluidor/degradador médio, o que o classifica como classe 2, sem incidência de critério locacional, justificando adoção do procedimento simplificado. E, conforme informado no RAS, a fase das atividades é de “projeto”, em regime de 08 horas/dia, durante 05 dias/semana, com um total de 05 funcionários.

A Gama Mineradora Assunção Ltda é a titular/requerente da poligonal ANM 834.417/2011, para a realização de trabalhos inerentes ao bem mineral granito, em fase de requerimento de lavra, conforme verificado no DOU.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) da responsável técnica pelas informações prestadas no documento, Ana Cristina Mori Marques.

O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob n. 5797689, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com espeque na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Cabe informar que foi anexado ao processo a Declaração de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula/MG, no dia 04/12/2019, pela qual atesta a conformidade do local e instalação do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do Município, conforme art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, bem como emissão de ruídos.

No empreendimento serão gerados efluentes líquidos sanitários e oleosos. Para receber os efluentes líquidos sanitários, a empresa implantará um sistema biogigestor com sumidouro, este



funcionará como uma miniestação de tratamento de esgoto, formando em um só produto o tanque séptico, filtro anaeróbico e extração de lodos sem necessidade de caminhão limpa-fossa.

Já os efluentes oleosos, provenientes troca de óleo e pequenos reparos que serão realizados na unidade da lavra, serão drenados e coletados pelas canaletas laterais, sendo direcionados para as caixas separadoras de águas, óleos e lamas.

Foi declarado no RAS que o empreendimento não irá contar com oficina mecânica nem com posto de abastecimento, apenas com um pátio para realização de pequenas manutenções e abastecimento das máquinas e equipamentos, composto por área impermeabilizada com canaletas de contenção ao redor, interligadas com o sistema de separação de água e óleo – SÃO. E os demais serviços de manutenção de máquinas e equipamentos serão realizados em pátio apropriado para está finalidade.

As emissões atmosféricas e os ruídos estão relacionados com a emissão de gases veiculares, do tráfego de veículos e máquinas e da própria operação da mineração. Foi descrito no RAS, que estes impactos seriam controlados através da manutenção preventiva das máquinas e equipamentos e umectação das vias.

Os resíduos sólidos que são gerados no empreendimento foram classificados de acordo com a ABNT NBR 10.004, classe I e II-A, e foi apresentado uma tabela de disposição dos resíduos na área do empreendimento, bem como foi informado qual será a destinação final. Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos somente à empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

Segundo descrito no RAS, a lavra é realizada a céu aberto pelo método de bancadas, onde a mina é subdividida em níveis sucessivos de lavra que evoluem lateralmente de forma sequenciada, com altura definida em função da geomorfologia da jazida e das características físico-mecânicas da rocha. O número de níveis em lavra é função das características geomorfológicas do maciço rochoso e das exigências produtivas.

A lavra está planejada para uma produção média mensal de 300 m³ de granito comercializáveis e um aproveitamento de lavra de 60%, correspondendo a 3.600,00 m³/ano de material útil a ser desmontado, ou seja, 6.000,00 m³/ano de rocha bruta, de acordo com o RAS.

Os blocos obtidos serão estocados ao ar livre, para posterior carregamento e transporte. Já o material composto por solo e fragmentos de rocha que não possuem valor econômico, serão destinados para a área da pilha de estéril.



A produção mensal de estéril está estimada em 40% do extraído, em torno de 200 m³/mês ou seja 2400,00 m³/ano.

De acordo com as informações contidas no RAS, os estéreis serão acomodados no depósito de forma controlada, a fim de não interferirem no processo e desenvolvimento da lavra, e para melhor acomodação e para maior segurança relacionada à estabilidade do talude do depósito de estéreis os fragmentos de rocha advindos da lavra deve ter volume definido, não sendo superiores a 4 m³.

Quanto ao consumo de água no empreendimento, este apresentou balanço hídrico condizente com a Certidão de Uso Insignificante nº 205583/2020, de 30/07/2020, com validade de 3 anos, para captação de águas públicas, no ponto de coordenada geográfica 20° 46' 3,46"S / 45° 3' 2,4"W, para fins de extração mineral, consumo humano.

Foi informado na declaração realizada no SLA, que não teria intervenção ambiental, e se tratando de captação superficial, é necessário a apresentação do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente – DAIA, emitido previamente pelo IEF, conforme diretrizes da DN 217/2017:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso)

Na intenção de oportunizar o empreendedor, foi enviada no dia 18/09/2020 um pedido de informação complementar, solicitando que fosse apresentado o DAIA referente a intervenção ambiental de captação superficial ou uma nova alternativa para suprir o consumo hídrico no empreendimento.

No dia 05/10/2020, foi formalizada no SLA a resposta à informação complementar solicitada, declarando que o consumo de água se daria pela captação em uma ponte de uso consolidado, não havendo instalação de infraestrutura, movimentação de terra e supressão de vegetação nativa. Não ficando explícito como se daria essa captação, uma nova informação complementar foi enviada ao empreendedor, em 14/10/2020, na qual solicitava que fosse esclarecido como seria a condução da água desde a captação até o local de uso, bem como imagens e coordenadas da ponte.

Em resposta, datada de 19/10/2020, foi declarado que a captação da água e o transporte seria realizado através de um trator com uma bombona d'água com capacidade de 1.000 litros.



Novamente, não ficou claro como se daria a retirada da água do curso d'água para a bombona, bem como não esclareceu quantas vezes seria realizado essa captação, visto que apenas uma bombona não supriria a necessidade do consumo hídrico declarado no RAS.

O imóvel rural, cuja a área é de 122,6495 ha, denominado Fazenda Lage e Peão, pertence à Marco Francisco Ribeiro, registrado nas matrículas n. 11219, 2779, 2782, 2777, 3330, 2778, 7778, 2780, 2781, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira/MG.

Foi apresentado a retificação do Recibo de Inscrição no CAR, sob o n. MG-3161205-474A1BA8DCDD43DCA5E4FFEA76E75B6A, conforme solicitado na IC do dia 18/09/2020, sendo que o novo CAR apresentado contempla os 20% de Reserva Legal exigidos por lei.

Ressalta-se que a área do empreendimento é arrendada, sendo que foi apresentado o contrato de arrendo formalizado entre as partes, onde o empreendedor arrendou uma área de 06,00ha, para fins de extração de granito, cuja área esta registrada sob matrícula nº. 3330.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e demais documentos anexados, sugere-se o Indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Gama Mineradora Assunção Ltda para as atividades A-02-06-2: Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000 m³/ano e A-05-04-6: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, com área útil de 0,70 ha, descritas na DN COPAM 217/2017, localizado no município de São Francisco de Paula/MG.